

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0024/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022**

Código registro TCE: E73D5D9D9564064C3B00D3F1AFC9277CD38C9F15

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA/SC**, inscrita no CNPJ nº 95.992.020/0001-00, com sede na Rua José Augusto Royer, nº 133, Centro, Macieira/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Edgard Farinon, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **PROGENETICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 71.639.363/0001-10 com sede no município de Chapecó/SC rua Assis Brasil E, nº 64 Bairro Maria Goretti, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS VILHENA VIEIRA**, doravante denominado de **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico, Processo de Licitação Nº 0024/2022 celebram o presente contrato conforme cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de sêmen bovino de corte e de leite, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Sêmen convencional de um touro de raça holandesa, com dados de prova na base americana USDA CDCB, Interbull, ou equivalente DairyBulls, não inferior a dezembro de 2021, com as seguintes características: GTPI maior ou igual a 2850; PIA para leite maior ou igual a 1350 libras; confiabilidade para produção de leite maior ou igual a 78%; PIA para gordura maior ou igual a 100 libras, percentual de gordura maior ou igual a 0%; PIA para proteína maior ou igual a 60 libras; percentual de proteína maior ou igual a 0%; escore de células somáticas (CCS) menor ou igual a 3.00; vida produtiva maior ou igual a 3,0; facilidade de parto menor ou igual a 2,0; PTA para proteína de úbere maior ou igual a 1,0; e PTA para composto de pernas e pés maior ou igual a 0.	350	R\$ 44,45	R\$ 15.557,50

1.2. O contrato será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Jacson José Serighelli e ainda pela Veterinária Municipal, Sra. Tainara Renata Tinelli, de acordo com o artigo 67 da Lei

nº 8.666/93. Devendo estes informar ao setor de licitações e contratos, por escrito, havendo alguma irregularidade na entrega dos materiais ou reclamações, onde serão tomadas as medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

**2.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 15.557,50(quinze mil quinhentos e cinquenta e sete reais com cinquenta centavos)

**2.2.** O valor ora contratado é fixo e irrevogável posto que trata de entrega única.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E MULTA**

**3.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias posteriores à aquisição dos produtos, mediante transferência bancária em nome da proponente, conforme dados apresentados em Nota Fiscal devidamente emitida pela proponente.

•

**3.2.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório.

**3.3.** À **CONTRATADA** que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicado as seguintes penalidades:

a) Por atraso superior a 03 (três) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

c) Transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o contrato e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

**3.4.** As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

**3.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula fica condicionada à prévia defesa, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1.** O presente contrato terá sua vigência de até **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse entre as partes, nos preceitos da Lei.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento para exercício de 2022, assim classificadas:

DESPESA: 77

EXERCÍCIO: 2022

COMPLEMENTO/ELEMENTO: 0.7.001.2.023.3.3.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Atividades de Desenvolvimento Agropecuário.

COMPLEMENTO ELEMENTO: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

RECURSOS: Próprios.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA**

**6.1.** A CONTRATADA fica responsável pela entrega dos sêmens no Município.

**6.2.** A entrega deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias após a emissão de Solicitação de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**6.3.** O recebimento do objeto do presente certame se dará na Secretaria Municipal de Agricultura de

Macieira/SC.

**6.4.** A empresa ficará responsável por todos os custos e despesas tais como: custos diretos e indiretos, tributos, taxa de administração, equipamentos, serviços de terceiros utilizados na execução do contrato, encargos sociais, trabalhistas, EPI'S, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**6.5.** A empresa deve seguir rigorosamente as disposições explícitas nas obrigações da contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**7.1.** O presente contrato é vinculado ao edital de **Pregão Eletrônico nº 0005/2022**, à luz da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, suas alterações, e Decreto Federal nº 10.024/ 2019, e ainda o Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1. O MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.1.1.** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**8.2.** Além das condições previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Fiscalizar e receber os itens de acordo com o presente certame;

**a.** Notificar o fornecedor em caso de desacordo;

**b.** O fiscal do presente contrato será responsável pelo recebimento dos sêmens e sua aprovação importará na Declaração que estão de acordo com os produtos solicitados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

**9.1.** Caberá a **CONTRATADA**;

- Entregar sêmens de qualidade;
- Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo dos dados a que seus prepostos tiverem acesso;
- Manter integral interação entre os prepostos da CONTRATADA e os servidores públicos municipais com atuação nas áreas objeto do presente contrato, comunicando imediatamente ao Prefeito Municipal qualquer fato ou necessidade de adoção de providências;
- Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo CONTRATANTE, que em seu quadro funcional mantém/possui profissionais qualificados devidamente habilitados, para a execução do presente certame.
- A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do presente contrato. A CONTRATANTE fica isenta de qualquer vínculo empregatício decorrente deste Contrato.
- Todas as condições elencadas no item anterior ficam sujeitas a fiscalização do Contratante durante a execução do presente contrato, sendo que o não atendimento de qualquer uma delas será motivo para rescisão do contrato.
- A CONTRATADA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias a completa execução do presente certame.
- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

- A CONTRATADA fica ainda obrigada a executar o objeto do presente contrato diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão do presente contrato.
- A CONTRATADA obriga-se a emitir a Nota Fiscal referente aos produtos fornecidos imediatamente após a conclusão dos mesmos e sua aceitação por parte do fiscal.

**9.2.** Fica avençado entre as partes que a **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**9.3.** A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas advindas da presente contratação, como por exemplo, despesas com encargos, fretes, pessoal, ou seja, despesas de qualquer espécie, ficando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a)** Multa diária no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) – até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.
- b)** Multa diária no percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) – do trigésimo primeiro até o sexagésimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.
- c)** A partir do sexagésimo primeiro dia de atraso na entrega do objeto, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do serviço e a Administração poderá aplicar a contratada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**10.2.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**10.3.** Caso não seja efetuado o desconto previsto na cláusula anterior por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macieira/SC.

**10.4.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**10.5.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**10.6.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Macieira/SC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas.

Macieira/SC, 20 de Maio de 2022.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA/SC**  
**EDGARD FARINON**  
**Prefeito Municipal**

---

**PROGENETICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – Contratada**  
**CARLOS VILHENA VIEIRA – Sócio administrador**

**Testemunhas:**

---

NOME: JACSON JOSE SERIGHELLI  
CPF: 106.412.079-21

---

NOME: RONIVON LUIZ BRIDI  
CPF: 579.609.339-87